



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.762

Maceió, 24 de Abril de 2009.

Autor: Prefeitura M. Maceió

Projeto de Lei nº 5.890

Cria e Denomina Alberque  
Municipal.

O PRESIDENTE faz saber que a Câmara Municipal de Maceió, aprovou e ele de acordo com o § 3º C/C o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos do Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto:

I - Atender, temporariamente, pessoas que se encontram em situação de rua ou necessidade de serem albergadas no período noturno.

II - Verificar a situação social e psicossocial das pessoas que abriga.

III - Encaminhar pessoas que se encontram em situação de rua para a rede de proteção dos Programas Sociais.

IV - Encaminhar para outros Municípios ou Estados pessoas que se encontram em situação de rua em Maceió, que desejam reintegração familiar ou social

Parágrafo 1º - A Direção do Abrigo estabelecerá anualmente a meta de atendimento de pessoas do sexo feminino e masculino, de acordo com os recursos orçamentários.

Parágrafo 2º - Entre os serviços oferecido pelo Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto estará a higienização, café-da-manhã, vestimenta, entrevistas individuais com psicólogos, palestras, jogos de mesa, trabalhos manuais e filmes educativos.

Art. 3º - A equipe técnica do Albergue Municipal Professor Coelho Neto será composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores, orientadores de disciplina, monitores, pessoal de apoio administrativo, merendeiras e serviços gerais.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Parágrafo 1º - O Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto será dirigido por uma coordenadora, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em ato publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por Decreto, os quantitativos de pessoal componentes da equipe técnica do Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto dentre os servidores permanentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Projeto terá como dotação orçamentária as destinadas ao Projeto Guardião da Cidadania, 140002.08.122.0047.2274.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

S.S. da Câmara Municipal de Maceió 24 de Abril de 2009.

*[Handwritten signature]*  
EDUARDO HOLANDA  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009).

*[Handwritten signature]*  
TEREZA HOLANDA  
DIRETORA SUPERINTENDENTE

DOM § 283 d 29.04.09

5. 22





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 5.890  
Autor: Prefeitura M. Maceió

Maceió, 30 de Outubro de 2008

Cria e Denomina Alberque  
Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos do Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto:

I - Atender, temporariamente, pessoas que se encontram em situação de rua ou necessidade de serem albergadas no período noturno.

II - Verificar a situação social e psicossocial das pessoas que abriga.

III - Encaminhar pessoas que se encontram em situação de rua para a rede de proteção dos Programas Sociais.

IV - Encaminhar para outros Municípios ou Estados pessoas que se encontram em situação de rua em Maceió, que desejam reintegração familiar ou social

Parágrafo 1º - A Direção do Abrigo estabelecerá anualmente a meta de atendimento de pessoas do sexo feminino e masculino, de acordo com os recursos orçamentários.

Parágrafo 2º - Entre os serviços oferecido pelo Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto estará a higienização, café-da-manhã, vestimenta, entrevistas individuais com psicólogos, palestras, jogos de mesa, trabalhos manuais e filmes educativos.

Art. 3º - A equipe técnica do Albergue Municipal Professor Coelho Neto será composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores, orientadores de disciplina, monitores, pessoal de apoio administrativo, merendeiras e serviços gerais.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into several paragraphs or sections, possibly containing a list or a series of notes.

8

8



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Parágrafo 1º - O Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto será dirigido por uma coordenadora, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em ato publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por Decreto, os quantitativos de pessoal componentes da equipe técnica do Albergue Municipal Professor Manoel Coelho Neto dentre os servidores permanentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Projeto terá como dotação orçamentária as destinadas ao Projeto Guardiã da Cidadania, 140002.08.122.0047.2274.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 30 de Outubro de 2008

ARNALDO FONTAN - PRESIDENTE

GALBA NOVAES - 1º SECRETARIO

DAVI DAVINO - 2º SECRETARIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos trinta (30) dias do mês de Outubro do ano dois mil e oito (2008)

1/3/09/08      Jü 5.762 d/ 24.04.09  
~~PANULGADA~~ PAN 3283 d/ 28.04.09 (24.04.09)

